



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

### **DELIBERAÇÃO CIB/489/2026**

Aprova, no âmbito da CIB/SC, nova proposta de adesão ao Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, apresentada pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – Hospital São Lucas IMAS, CNES 2380129, localizado no município de Tangará/SC, define a regulação assistencial pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e estabelece diretrizes para execução e monitoramento da oferta pactuada.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, ad referendum,

Considerando a instituição do Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas;

Considerando as normas federais que regulamentam o Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas;

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 131/2026, que estabelece o fluxo estadual para o Componente Créditos Financeiros;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, com suas alterações;

Considerando a Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, que regulamenta os créditos financeiros concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas;

Considerando a Nota Técnica nº 95/2026-DEEQAE/SAES/MS, de 30 de julho de 2026, que orienta sobre a gestão das propostas e dos Termos de Execução e estabelece, para novas propostas, o fluxo de submissão no InvestSUS, pactuação da Matriz de Oferta na CIB, celebração do Termo de Execução, encaminhamento da documentação ao Ministério da Saúde e análise de conformidade para posterior habilitação e emissão do Certificado de Valor de Crédito Financeiro – CVCF;

Considerando que, nos termos da Nota Técnica nº 95/2026-DEEQAE/SAES/MS, a Matriz de Oferta previamente pactuada na CIB integra o Plano de Trabalho do Termo de Execução e constitui instrumento de planejamento da execução do objeto;

Considerando a proposta nº 2870053000212026501, aprovada no sistema InvestSUS, no Componente Crédito Financeiro, apresentada pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, para execução no Hospital São Lucas IMAS, CNES 2380129, no município de Tangará/SC;

Considerando a necessidade de assegurar que a oferta pactuada seja adicional à produção contratual vigente com o SUS, submetida à regulação assistencial e registrada nos sistemas oficiais de informação do SUS;

Considerando a declaração de capacidade técnica e operacional apresentada pelo estabelecimento no âmbito da proposta aprovada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Da aprovação da nova proposta:** Aprovar, no âmbito da CIB/SC, como nova proposta e de forma autônoma, a proposta nº 2870053000212026501, apresentada pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – Hospital São Lucas IMAS, CNPJ nº 28.700.530/0021-05, CNES 2380129, localizado no município de Tangará/SC, referente ao Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.

**Art. 2º – Da oferta assistencial pactuada:** Fica pactuada a oferta assistencial adicional constante da Matriz de Oferta – Anexo I desta Deliberação, com vigência de 12 (doze) meses, totalizando 940 procedimentos por mês e valor estimado de R\$ 145.200,00 por mês, correspondente a R\$ 1.742.400,00 para o período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º – Da natureza adicional da oferta:** A oferta vinculada a esta Deliberação deverá ser adicional à produção contratual vigente do estabelecimento com o SUS, não podendo ser utilizada para substituir metas, quantitativos ou obrigações já pactuados em instrumentos de contratualização existentes.

**Art. 4º – Da regulação assistencial:** A regulação assistencial da oferta pactuada nesta Deliberação ficará sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC, que deverá organizar e operacionalizar o acesso aos procedimentos por meio dos fluxos e sistemas oficiais de regulação.

**Art. 5º – Das responsabilidades da SES/SC:** Compete à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina:

- I – garantir a inserção e o adequado encaminhamento dos usuários nos fluxos oficiais de regulação;
- II – assegurar que o acesso aos serviços observe critérios assistenciais e a organização regional da Rede de Atenção à Saúde;
- III – acompanhar a utilização da oferta pelos municípios e regiões de saúde;
- IV – validar e acompanhar os dados assistenciais e a produção informada nos sistemas oficiais; e
- V – comunicar eventuais situações de inexecução, execução parcial ou necessidade de ajuste, nos termos da regulamentação aplicável.

**Art. 6º – Do estabelecimento executante:** O estabelecimento deverá:

- I – garantir a capacidade técnica e operacional declarada no processo de adesão;
- II – disponibilizar a capacidade adicional pactuada;
- III – atender os usuários encaminhados pelos fluxos oficiais de regulação;
- IV – manter os registros assistenciais e demais documentos necessários à comprovação da execução;
- V – permitir o acompanhamento e a fiscalização pelos gestores do SUS; e
- VI – cumprir as obrigações previstas no respectivo Termo de Execução.

**Art. 7º – Do registro da produção:** A produção assistencial decorrente da oferta pactuada deverá ser registrada nos sistemas oficiais de informação do SUS aplicáveis ao estabelecimento e aos respectivos procedimentos, observadas as normas vigentes do Ministério da Saúde quanto ao registro, validação, processamento e auditoria dos dados assistenciais.

**Art. 8º – Da Matriz de Oferta:** A Matriz de Oferta constante do Anexo I:

- I – integra a presente Deliberação;
- II – deverá integrar o Plano de Trabalho do respectivo Termo de Execução;
- III – constitui referência para o acompanhamento da execução da oferta pactuada;
- IV – deverá observar os procedimentos, quantitativos estimados e valores nela discriminados; e
- V – não poderá ultrapassar os limites financeiros estabelecidos na regulamentação federal e na respectiva habilitação da proposta.

**Art. 9º – Do monitoramento:** A execução deverá ser monitorada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, especialmente quanto à oferta adicional, produção realizada, acesso dos usuários regulados, utilização dos serviços pelos municípios e regiões de saúde, qualidade e regularidade dos registros assistenciais e execução do objeto.

**Art. 10 – Das diferenças de execução da oferta:** Eventuais diferenças entre os quantitativos estimados na Matriz de Oferta e os quantitativos efetivamente executados deverão ser analisadas pela SES/SC à luz da demanda assistencial, dos fluxos de regulação e das orientações vigentes do Ministério da Saúde, especialmente aquelas aplicáveis à execução da Matriz de Oferta, devendo ser devidamente justificadas e documentadas quando necessário.

**Art. 11 – Do CVCF e dos limites financeiros:** A pactuação desta Deliberação não implica autorização para emissão de Certificado de Valor de Crédito Financeiro – CVCF em valor superior aos limites estabelecidos na regulamentação federal, na proposta aprovada no InvestSUS e nos respectivos instrumentos de formalização. O valor da oferta pactuada deverá permanecer compatível com os limites aplicáveis ao estabelecimento.

**Art. 12 – Da natureza do CVCF:** O Certificado de Valor de Crédito Financeiro – CVCF constitui instrumento próprio do Componente Créditos Financeiros, observado o regimento federal vigente, não se confundindo com remuneração ou pagamento da produção assistencial realizada pelo estabelecimento.

**Art. 13 – Da autonomia da nova proposta:** A presente Deliberação refere-se exclusivamente à proposta nº 2870053000212026501 e constitui nova proposta de adesão, de forma autônoma, observados os quantitativos, a Matriz de Oferta, a vigência e os instrumentos próprios de execução.

**Art. 14 – Da formalização:** A execução da oferta fica condicionada à formalização do respectivo Termo de Execução e ao cumprimento dos demais procedimentos, requisitos e atos de competência do Ministério da Saúde e dos gestores do SUS, na forma da regulamentação vigente.

**Art. 15 – Dos casos omissos:** Os casos omissos serão analisados pela CIB/SC, observadas as normativas do Ministério da Saúde e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.

**Art. 16 – Da vigência:** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2026

DIOGO DEMARCHI SILVA

Coordenador CIB/SES

Secretário de Estado da Saúde

SINARA REGINA LANDT SIMIONI

Coordenadora CIB/COSEMS

Presidente do COSEMS/SC

## ANEXO I – MATRIZ DE OFERTA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

### Componente Créditos Financeiros – Programa Agora Tem Especialistas

|                                   |                                                                                                                       |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Estabelecimento</b>            | Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – Hospital São Lucas IMAS |
| <b>CNES</b>                       | 2380129                                                                                                               |
| <b>CNPJ</b>                       | 28.700.530/0021-05                                                                                                    |
| <b>Município/UF</b>               | Tangará – SC                                                                                                          |
| <b>Proposta InvestSUS</b>         | 2870053000212026501                                                                                                   |
| <b>Prazo informado</b>            | 12 meses                                                                                                              |
| <b>Valor mensal da oferta</b>     | R\$ 145.200,00                                                                                                        |
| <b>Valor anual da oferta</b>      | R\$ 1.742.400,00                                                                                                      |
| <b>Total de procedimentos/mês</b> | 940                                                                                                                   |

| Subgrupo/Especialidade      | Código SIGTAP | Procedimento                                                                                   | Valor unit. (R\$) | Qtde/mês | Valor/mês (R\$) | Valor anual (R\$) |
|-----------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|-----------------|-------------------|
| Ambulatorial – Cardiologia  | 0902010018    | OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO                                                               | 130.0             | 40       | 5200.0          | 62400.0           |
| Ambulatorial – Cardiologia  | 0902010077    | OCI GESTÃO DO PRÉ-OPERATÓRIO                                                                   | 130.0             | 200      | 26000.0         | 312000.0          |
| Ambulatorial – Ortopedia    | 0903010011    | OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA                              | 100.0             | 200      | 20000.0         | 240000.0          |
| Ambulatorial – Ortopedia    | 0903010038    | OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | 230.0             | 200      | 46000.0         | 552000.0          |
| Ambulatorial – Oftalmologia | 0905010035    | OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS                                     | 160.0             | 300      | 48000.0         | 576000.0          |

**Totais da matriz:** 940 procedimentos/mês; R\$ 145.200,00/mês; R\$ 1.742.400,00 para 12 meses.

Observação: Os dados acima foram extraídos da proposta InvestSUS nº 2870053000212026501, situação aprovada, consultada em 04/09/2026. A proposta informa oferta adicional em relação à produção atual do estabelecimento.

O CVCF constitui instrumento de crédito financeiro do componente e não se confunde com pagamento ou transferência financeira ao estabelecimento.